SETHBR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

Bauru, 09 de Novembro de 2018.

Aos

Condomínios e Edifícios Horizontais e Verticais, Residenciais,

Comerciais e Mistos de Bauru e Região.

Prezados(as) Senhores(as) :

Informamos que foi assinado Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato Profissional e Sindicato Patronal e para adiantar o fechamento de folha de pagamento e emissão de faturas, esclarecemos de forma genérica as condições estabelecidas para o reajuste salarial**. Maiores detalhes deverão ser obtidos por meio da leitura da norma integral.**

VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA - ALTERAÇÃO DE DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui vigência de 01º de Outubro de 2018 à 31 de dezembro de 2019, alterando-se a data base da categoria profissional para **01º de janeiro.** Sendo que em janeiro de 2020 as partes negociarão reajustes tomando por base os meses compreendidos entre janeiro/2019 à dezembro/2019.

REGIME ESPECIAL DE DIREITOS NORMATIVOS - REDINO

Fica aprovado o regime especial **"REDINO", destinado exclusivamente** aos condomínios devidamente representados pelo Sindicato Patronal, que farão jus as seguintes situações especiais:

- pagamento proporcionalmente pela jornada trabalhada (piso da função / (divisão) 220 horas);
- pagamento proporcional da cesta básica, nos casos elencados;
- pagamento do vale transporte em dinheiro;
- adoção da jornada de trabalho 12x36;
- realizar banco de horas; e
- fazer anotação de freqüência de forma diferenciada.

REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados serão reajustados em duas etapas:

REAJUSTE SALARIAL – OUTUBRO DE 2018

A partir de 01/10/2018 no percentual de 1,9417% (um vírgula noventa e quatro e dezessete por cento), calculados sobre o salário de 30 de setembro de 2017.

PISOS SALARIAIS

Ficam garantidos os seguintes pisos salariais, aos empregados que trabalhem diariamente, independente da jornada, já corrigidos de conformidade com essa cláusula:

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTOS

Gerente Administrativo	R$ 1.849,62
Zeladores	R$ 1.560,84
Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguista, Manobristas	R$ 1.493,90
Demais Empregados	R$ 1.493,90
Faxineiros	R$ 1.426,96

TABELA 02 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER

Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R$ 2.622,74
Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R$ 2.468,45
Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção	R$ 2.159,91
Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção	R$ 1.851,34
Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos	R$ 1.773,45
Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia	R$ 1.773,45
Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira	R$ 1.695,55

Parágrafo 2º – Condições especiais aos optantes do REDINO.

Parágrafo 3º - Fica vedado ao condomínio a implantação de jornada de trabalho com entrada ou saída das zero horas e um minuto às quatro horas e trinta minutos.

REAJUSTE SALARIAL JANEIRO DE 2019

A partir de 01/01/2019, os empregados em condomínios e edifícios das cidades que abrangem a presente convenção, devem sofrer uma correção salarial **no percentual de 3% (três por cento) calculados sobre o salário de 01 de dezembro de 2018.** Dentro das funções que compreendem a categoria profissional, fica garantido os seguintes pisos salariais, aos empregados que trabalhem diariamente, independente da jornada, já corrigidos de conformidade com essa cláusula

INDICE PISOS SALARIAIS – 3,00%

CORREÇÃO APLICADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO

Gerente Administrativo	R$ 1.905,11
Zeladores	R$ 1.607,67
Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguista, Manobristas	R$ 1.538,72
Demais Empregados	R$ 1.538,72
Faxineiros	R$ 1.469,77

TABELA 2 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER

Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R$ 2.701,42
Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R$ 2,542,50
Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção	R$ 2.224,71
Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção	R$ 1.906,88
Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos	R$ 1.826,65
Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia	R$ 1.826,65

Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira	R$ 1.746,41

CLAUSULAS EXCLUSIVAS A FILIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL

ANUÊNIO

Aos empregados abrangidos por esta norma e que **NÃO APRESENTAREM CARTA DE OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO**, fica garantido o Anuênio, consistente no recebimento do percentual de 1% (um por cento) a ser calculado sobre o salário nominal do trabalhador ficando limitada esta aplicação ao índice de 8% (oito por cento).

VALE ALIMENTAÇÃO

Aos empregados abrangidos por esta norma e **QUE NÃO APRESENTAREM CARTA DE OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO** é garantida, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, vale-alimentação no valor de **R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**.

Parágrafo quarto- Condições especiais aos optantes do REDINO.

VALE TRANSPORTE

Aos empregados abrangidos por esta norma **E QUE NÃO APRESENTAREM CARTA DE OPOSIÇÃO** as contribuições devidas ao Sindicato fica garantida a redução do desconto do vale transporte a **3% (três por cento),** calculados sobre os salários base dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Condições especiais aos optantes do REDINO.

DEMAIS CLAUSULAS

CONVÊNIOS

Os empregadores se comprometem a aplicar aos seus empregados, os convênios firmados pelo sindicato profissional signatário, sendo que quando estes implicarem em descontos consignados em folha de pagamento deverão ser precedidos de autorização do empregado beneficiado, não podendo exceder dentro do mês o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração devida.

BANCO DE HORAS

Ao condomínio optante pelo REDINO fica facultada a adoção do banco de horas, nos termos do artigo 7º inciso 13 da Constituição Federal.

ESCALA 12 X 36

O condomínio que optar pelo REDINO fica permitida a instituição da jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, em quaisquer das funções que compreendem a categoria, nos termos do artigo sétimo inciso treze da Constituição Federal em jornadas diárias de oito horas.

Fica vedado o acordo individual para implantação da escala 12 x 36, devendo ser realizado apenas na forma convencionada.

SETHBR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

HORÁRIO DE INTERVALO DESTINADO AO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ficam os empregadores obrigados a concederem a todos os seus trabalhadores um intervalo destinado a repouso e alimentação de no mínimo uma hora diária, nos termos ao artigo 71 da CLT.

BENEFICIO SOCIAL

A todos integrantes da categoria, fica assegurado o "BENEFÍCIO SOCIO ECONÔMICO" com intuito de proporcionar atendimento aos trabalhadores e seus familiares, nos casos de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho do empregado. O "BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO" será gerido por empresa especializada escolhida e contratada em conjunto pela Entidade Sindical profissional e pela Entidade Sindical patronal.

TERCEIRIZAÇÃO E PORTARIA ELETRONICA

Fica vedada a terceirização de mão de obra, salvo ACORDO COLETIVO entre sindicato profissional , empresa terceirizadora e condomínio. Da mesma forma, fica vedado a substituição de mão de obra por portaria eletrônica ou qualquer forma de automação em prejuízo a categoria profissional.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Deverá ser descontado do salário de cada empregado da categoria o percentual de **5% (cinco por cento)** no mês de **janeiro/2019** devendo ser repassado à Entidade Profissional até o 30 (trigésimo) dia do mês de **janeiro/2019**.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

No mês do desconto da contribuição assistencial **NÃO HAVERÁ** o desconto da Contribuição Confederativa / Negocial sendo devida nos meses subsequentes, no importe de 1% sobre a remuneração, limitado a 2% do piso.

Atenciosamente,

MARIA EMILIANA EUGÊNIO PINTO
Diretora Presidente